



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2013
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	A Obrigação de Extraditar ou Processar: Uma Norma de Costume Internacional?
<b>Autor</b>	FERNANDA GRAEFF MACHRY
<b>Orientador</b>	TUPINAMBA PINTO DE AZEVEDO

A obrigação de extraditar ou processar, também conhecida pela expressão latina *aut dedere aut judicare*, pode ser descrita como uma obrigação alternativa relacionada ao tratamento, por um Estado, de um suposto criminoso presente em seu território. De acordo com essa norma, um Estado que tem sob sua custódia uma pessoa acusada de certos crimes tem a obrigação de processar criminalmente tal indivíduo ou extraditá-lo para outro Estado disposto a fazê-lo. Nas palavras de M. Cherif Bassiouni (1995, p. 3), tal obrigação busca “assegurar a cooperação internacional na supressão de certas formas de conduta criminal”. A obrigação *aut dedere aut judicare* está contida em um significativo número de tratados internacionais, tais como a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis ou Desumanos ou Degradantes de 1984. Em uma lista elaborada pelo *Special Rapporteur* sobre o tema para a Comissão de Direito Internacional, foram identificadas 21 convenções internacionais contendo a obrigação (ILC, 2006). Permanece, contudo, a discussão sobre um possível *status* costumeiro da obrigação.

O costume internacional é, assim como os tratados, uma fonte do Direito Internacional Público, formada a partir de uma “prática geral aceita como direito” (Artigo 38(1)(b) do Estatuto da Corte Internacional de Justiça) e pode, em determinadas situações, derivar de tratados internacionais. Essa possibilidade foi reconhecida no importante julgamento da Corte Internacional de Justiça no caso *North Sea Continental Shelf* (1969), em que foram estabelecidos parâmetros para a verificação da evolução de uma norma convencional para uma norma costumeira. Entre eles, o requisito de que a norma em questão tenha um “caráter criador de norma” (*norm-creating character*). Para tanto, deve-se observar se há a possibilidade de tal provisão ser derogada em determinadas situações, ou se a ela é possível um Estado signatário fazer reservas.

O presente trabalho propõe-se a examinar a possibilidade de a obrigação de extraditar ou processar pessoas acusadas de certos crimes graves, contida em tratados internacionais, ter adquirido *status* de norma costumeira. Para tal análise, utilizar-se-á o parâmetro do caso *North Sea Continental Shelf*, verificando-se se os dispositivos relativos à obrigação *aut dedere aut judicare*, nas 21 convenções identificadas pela Comissão de Direito Internacional, são passíveis de reservas ou derrogação. Coloca-se como pergunta de pesquisa o seguinte questionamento: “De acordo com o parâmetro estabelecido pela Corte Internacional de Justiça no caso *North Sea Continental Shelf*, a obrigação de extraditar ou processar, tal como contida nas convenções relevantes, possui o caráter criador de normas, necessário para a aquisição de *status* costumeiro?”. Como hipótese de pesquisa, põe-se a afirmativa de que a norma possui tal característica, num indício de seu *status* costumeiro. O método utilizado é o indutivo, partindo-se da análise de casos individuais rumo a uma conclusão geral. O trabalho encontra-se em andamento, portanto ainda não há conclusões a serem apresentadas.